



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 242 , DE 13 DE Maio DE 2019.

PUBLICADO
EM 15 DE maio DE 2019
no, DOE-ITA, edição nº 057
Luzia C. Torres 35945 Segov.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.901, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004, TRANSFERINDO AS ATRIBUIÇÕES DE CULTURA E DE TURISMO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE PASSA A SER DENOMINADA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no exercício de suas atribuições legais, faz **saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam transferidas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo para a Secretaria Municipal de Educação as ações vinculadas às áreas de Cultura e Turismo.

Art. 2º - O Artigo 38 da Lei nº 1.901, de 20 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

- I – promover as atividades relativas a promoção da educação, cultura e turismo no Município;
- II – instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;
- III – a coordenação das atividades dos órgãos educacionais no Município observadas as normas pertinentes;
- IV – elaborar os planos municipais de educação de longo, médio e curto prazo;
- V – manutenção de programas de alimentação escolar;
- VI – executar convênios, tornando mais eficaz e eficiente a aplicação de recursos públicos destinados a educação;
- VII – realizar periodicamente o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua convocação para matrícula;
- VIII – a manutenção e ampliação da rede de bibliotecas públicas e incentivo a criação de bibliotecas comunitárias;

H

J



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

- IX – a manutenção da rede escolar e, em especial, que atenda preferencialmente as zonas mais carentes;
- X – promover a orientação educacional através do Conselho Vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- XI – desenvolver programas de orientação pedagógica objetivando aperfeiçoar o professorado dentro de suas respectivas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino, desenvolver programas nos campos de ensino especial e supletivo, em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão de obra;
- XII – elaborar o calendário escolar, observados os preceitos estabelecidos no ordenamento jurídico vigente;
- XIII – promover periodicamente cursos de férias destinados ao aperfeiçoamento do quadro de docentes do Município de Itaboraí;
- XIV – promover a realização de pesquisas, inquéritos e estudos sobre a vida educacional do Município;
- XV – orientação de cursos de formação e capacitação aos servidores que compõem o quadro de atividade fim da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- XVI – promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo às ciências, artes e letras;
- XVII – promover ações e/ou intervenções de Conservação e Restauração artística e arquitetônica em bens tombados, no âmbito do Município;
- XVIII – promover a difusão cultural nas diversas ciências e artes no âmbito do Município;
- XIX – planejar, coordenar, executar e avaliar os serviços e atividades de proteção do Patrimônio Artístico, Arqueológico, Histórico e Cultural do Município;
- XX – fiscalizar e vistoriar os Bens Móveis e Imóveis tombados do Patrimônio Histórico-Cultural a nível Municipal;
- XXI – incentivar e proteger o artista e o artesão;
- XXII – documentar e apoiar as artes populares;
- XXIII – zelar pelo cumprimento, atualização e fortalecimento dos programas de ensino visando uma maior qualidade dos serviços prestados à sociedade;
- XXIV – estabelecer convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais a fim de obter recursos para o aprimoramento dos órgãos de educação, de cultura e de turismo do município, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XXV – promover a realização de concursos literários, programas de difusão do livro e outros meios de difusão cultural, semanas de estudos, conferências, palestras, certames, concursos e exposições sobre assuntos ligados a realidade e história do Município;
- XXVI – a criação, incentivo, apoio, manutenção de bandas, fanfarras e conjuntos de música para a realização de concertos públicos;
- XXVII – criação, incentivo, apoio e manutenção de grupos folclóricos, teatrais e de dança para as crianças e jovens do Município;
- XXVIII – representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal, nas funções políticas do turismo e cultura;

H

J



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

- XXIX – superintender o turismo e a cultura no Município, e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município;
- XXX – atender os interesses do município nos assuntos de turismo e cultura;
- XXXI – manter relações públicas e de contato com os demais órgãos;
- XXXII – acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual de investimentos;
- XXXIII – exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições;
- XXXIV – promover a execução de projetos turísticos que tenham como finalidade a integração da comunidade local com a comunidade turística;
- XXXV – promover a articulação com entidades públicas ou privadas, internas ou externas, objetivando executar projetos para desenvolver o turismo e a cultura municipal;
- XXXVI – representar e divulgar o Município, em eventos de natureza diversa, no âmbito interno e externo;
- XXXVII – promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades turísticas e culturais;
- XXXVIII – superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração dos bens utilizados ou à disposição do órgão;
- XXXIX – promover a execução de atividades recreativas e desportivas aos alunos matriculados nas escolas municipais, fazendo utilizar as instalações escolares fora do horário de aula, nos finais de semana e nos períodos de férias escolares;
- XL – elaborar, implementar e acompanhar, com os setores diretamente interessados, eventos, festivais, seminários, exposições em todas as suas vertentes tais como: Teatro, Audiovisual, Dança, Artes Plásticas, Música, Cultura Urbana e Cultura Popular;
- XLI – promover o acesso a bens culturais materiais e imateriais à população do Município, visando o fortalecimento local e a valorização da diversidade cultural;
- XLII – assessorar ao Chefe do Poder Executivo Municipal nos assuntos pertinentes a sua área de atuação.

Art. 3º - O Artigo 41 da Lei nº 1.901, de 20 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 - Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, além de outras atribuições que lhe sejam incumbidas:

- I - proporcionar meios de recreação à comunidade;
- II - promover e apoiar as práticas desportivas e de lazer;
- III - administrar o Estádio Municipal e demais instalações sob sua responsabilidade;
- IV - elaborar e coordenar às atividades recreativas e de programas desportivos;
- V- coordenar e incentivar as atividades inerentes às festas e eventos de interesse da Administração Pública Municipal;

R

J



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

- VI - promover a elaboração de um programa anual de eventos desportivos e de lazer;
- VII - propor a inclusão do programa anual de eventos desportivos no calendário escolar;
- VIII - elaborar, promover e coordenar a realização de campeonatos e torneios desportivos;
- IX - propor e orientar a realização de eventos recreativos em datas comemorativas de acordo com o calendário anual e através de programas continuados de lazer para a comunidade;
- X - representar e prestar assistência ao Prefeito municipal, nas funções políticas de Esporte e Lazer;
- XI - elaborar e promover a realização de colônias de férias nos distritos do Município;
- XII - elaborar e promover com regularidade a execução de programas de interesse da população;
- XIII - elaborar os planos municipais de esporte e lazer;
- XIV - promover a difusão desportiva e de lazer no âmbito do Município;
- XV - elaborar estudos dos eventos realizados com vistas ao aprimoramento de eventos futuros e documentar o esporte e o lazer no Município de Itaboraí;
- XVI - estabelecer convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais a fim de obter recursos para o aprimoramento dos órgãos de esporte e lazer do Município, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XVII - manter relações públicas e de contato com os demais órgãos;
- XVIII - acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual de investimentos;
- XIX - exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições;
- XX - representar e divulgar o Município, em eventos de natureza diversa, no âmbito interno e externo;
- XXI - promover a elaboração e execução do calendário anual de atividades desportivas;
- XXII - superintender a administração do pessoal lotado no órgão e a administração dos bens utilizados ou à disposição do órgão;
- XXIII - assessorar ao Chefe do Poder Executivo Municipal nos assuntos pertinentes a sua área de atuação.

Art. 4º - Em decorrência da transferência das atribuições mencionadas no Art. 2º da presente Lei, ficam alteradas as alíneas “c” e “l”, do inciso III, do Art. 16, da Lei nº 1.901, de 20 de dezembro de 2004, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 16, inciso III:

c – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
l – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer”;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Art. 5º – Ficam transferidos 02 (dois) cargos de Assessor I – DAS 10 e 01 (um) cargo de Assessor Técnico II – DAS 11 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 6º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no orçamento das Secretarias Municipais acima mencionadas, por meio de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaboraí, 13 de maio de 2019.


SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA
Prefeito

